

## TERMO ADITIVO Nº 10/2023

<b>10º TERMO ADITIVO</b> <b>PROCESSO Nº 50840.000274/2015-70</b> <b>CONTRATO Nº 17/2015</b>	<b>DÉCIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO</b> <b>Nº 17/2015, CELEBRADO ENTRE A</b> <b>INFRA S.A. E A MRS ESTUDOS AMBIENTAIS</b> <b>LTDA.</b>
---	---

A **INFRA S.A.**, razão social **VALEC – ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S. A.**, empresa pública federal, sociedade anônima de capital fechado, controlada pela União e supervisionada pelo Ministério dos Transportes, denominada **CONTRATANTE**, com sede no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 01, Bloco “G”, Lotes 3 e 5, Asa Sul, CEP 70.070-010, cidade de Brasília (DF), inscrita no CNPJ sob o nº. 42.150.664/0001-87, neste ato representada por seus **Diretores**, na forma de seu Estatuto Social, e doravante denominada **CONTRATANTE**, e a **MRS ESTUDOS AMBIENTAIS LTDA**, com sede na Avenida Praias Belas, 2174, sala 403, Bairro Menino Deus, Porto Alegre/RS, CEP:90.110-001, inscrita no CNPJ sob o nº. 94.526.480/0001-72, doravante denominado **CONTRATADA**, neste ato representado por seu Diretor Executivo, Sr. **ALEXANDRE NUNES DA ROSA**, CPF nº \*\*\*.761.041-\*\*, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por Estatuto Social, conforme os documentos juntados ao processo nº 50840.000274/2015-70, resolvem aditar o **Contrato nº 17/2015**, com fundamento com fundamento nos inciso I e §1º inciso I ambos do art. 57, C/C art. 65, inciso II, alínea "b", ambos da Lei nº 8.666, de 1993, conforme condições a seguir:

### 1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente instrumento, conform e **NOTA TÉCNICA Nº 38/2023/GEVTEA-INFRA S.A./SUGAT-INFRA S.A.** (SEI Nº 7669774), **NOTA TÉCNICA Nº 41/2023/GEVTEA-INFRA S.A.** (SEI Nº 7823701) e **AUTORIZAÇÃO INFRA S.A. 95/2023** (SEI nº7822333), tem por objeto:

1.1.1. Prorrogação dos prazos de vigência e execução contratual;

1.1.2. Readequação do cronograma de entrega;

1.1.3. Inclusão no contrato de cláusula de Proteção de dados Pessoais, com base na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei Federal 13.709/18).

1.1.4. Inclusão de Cláusula Resolutiva.

### 2. **CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO**

2.1. Pelo presente Termo Aditivo, ficam prorrogados os prazos de vigência e execução contratual, da seguinte forma:

2.1.1. O prazo de vigência ficar prorrogado por 20 (vinte) meses, de **05/12/2023 a 05/08/2025**;

2.1.2. O prazo de execução fica prorrogado por 17 (dezessete) meses, de **05/12/2023 a 05/05/2025**;

### 3. **CLÁUSULA TERCEIRA - DA READEQUAÇÃO DO CRONOGRAMA DE ENTREGA**

3.1. Pelo presente Termo Aditivo, fica reprogramado o Cronograma Físico-Financeiro da seguinte forma:

PRODUTO	CRONOGRAMA ATUAL	PROPOSTA DE NOVO CRONOGRAMA
16 - Assessoramento Técnico e Obtenção da Licença Prévia	05/09/2023	<b>05/05/2025</b>
27 - Produtos do Componente Quilombola	10 meses a contar do 8º TA	<b>25/08/2024</b>

#### 4. **CLÁUSULA QUARTA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS**

4.1. Na hipótese de, em razão da execução do Contrato nº 017/2015, a **CONTRATADA** realizar operações de tratamento de dados pessoais relacionados à **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** declara estar ciente e concorda com as disposições constantes do Anexo deste Termo Aditivo (SEI nº 7823719), que passa a integrar o contrato.

#### 5. **CLÁUSULA QUINTA - DA INCLUSÃO DE CLÁUSULA RESOLUTIVA**

5.1. O presente contrato será rescindido automaticamente no caso de uma nova contratação para a prestação de serviços ou fornecimento de bens que tenham o mesmo objeto ou finalidade do presente contrato.

5.2. Em caso de novo certame para celebração de um novo contrato com o mesmo objeto a **CONTRATANTE** notificará a **CONTRATADA** da data do fim do presente contrato em até 30 (trinta) dias corridos após o último ato do processo licitatório que confirme a nova contratação, de forma organizacional a não gerar lapso temporal em que a **CONTRATANTE** permaneça sem equipe disponível para atuar no objeto.

5.3. A execução da presente cláusula não gerará à **CONTRATANTE** despesas extras de encerramento ou desmobilização além daquelas previstas no Projeto Básico e Contrato de referência do presente termo aditivo.

#### 6. **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

6.1. O presente instrumento entrará em vigor a partir da data de sua assinatura.

#### 7. **CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA**

7.1. A **CONTRATADA** deverá apresentar à Superintendência de Gestão Ambiental e Territorial - SUGAT da **CONTRATANTE** garantia complementar referente à prorrogação, conforme descrito na Cláusula Décima Quarta do Contrato.

#### 8. **CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

8.1. Os recursos orçamentários para custear a despesa objeto deste termo aditivo estão em conformidade com a Lei Orçamentária Anual 2023 - Lei nº 14.535, publicada no Diário Oficial da União de 17 de janeiro de 2023, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2023, Lei nº 14.436/2022, publicada no Diário Oficial da União de 10/08/2022 e com o Plano Plurianual – PPA 2020/2023, Lei nº 13.971/2019, publicada no Diário Oficial da União de 30/12/2019, nos termos do inciso II, do artigo 16, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), com especificação abaixo:

- Funcional Programática: 26.121.0032.20UC.0001 - ESTUDOS, PROJETOS E PLANEJAMENTO DE INFRAESTRUTURA
- Natureza da Despesa: 44.90.39.05 - SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS
- Fonte de Recursos: 1000

#### 9. **CLÁUSULA NONA - DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

9.1. Fica registrado neste instrumento que o objeto do presente aditivo não caracteriza desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

#### 10. **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RATIFICAÇÃO**

10.1. Permanecem inalteradas e em vigor as demais disposições e cláusulas firmadas entre as partes e não modificadas pelo presente instrumento.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1. A **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União.

Fazem parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, os documentos autuados no processo em epígrafe.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Termo Aditivo assinado eletronicamente pelas partes.

**INFRA S.A**  
CONTRATANTE

**INFRAS.A**  
CONTRATANTE

**MRS ESTUDOS AMBIENTAIS LTDA**  
CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE NUNES DA ROSA**, **Usuário Externo**, em 04/12/2023, às 23:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **André Luís Ludolfo da Silva**, **Diretor de Empreendimentos**, em 05/12/2023, às 09:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Luiz Macedo Bastos**, **Diretor Presidente**, em 05/12/2023, às 10:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://super.transportes.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&acao\\_origem=documento\\_conferir&lang=pt\\_BR&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **7823696** e o código CRC **61840B72**.



Referência: Processo nº 50840.000274/2015-70



SEI nº 7823696

SAUS, Quadra 01, Bloco 'G', Lotes 3 e 5. Bairro Asa Sul, - Bairro Asa Sul  
Brasília/DF, CEP 70.070-010  
Telefone:

## ANEXO DO TERMO ADITIVO Nº 010/2023

Brasília, 04 de dezembro de 2023.

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS DEFINIÇÕES

1.1. No âmbito deste contrato considerar-se-ão as seguintes definições:

1.1.1. DADO ANONIMIZADO: Dado relativo ao titular que não possa ser identificado (anonimizar é deixar algo anônimo), considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu tratamento;

1.1.2. DADOS PESSOAIS: quaisquer informações associadas a uma pessoa física identificada ou identificável fornecidas pela **CONTRATANTE** e/ou acessadas em seu nome, e/ou que se relacionem à condição de pessoa física vinculada à **CONTRATANTE**, incluindo, mas não se limitando, nome, endereço, telefone, e-mail, dados bancários, dados biométricos;

1.1.3. DADOS PESSOAIS SENSÍVEIS: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;

1.1.4. FINALIDADE DO TRATAMENTO de DADOS PESSOAIS: realização do tratamento para propósitos legítimos, contratados e acordados com a **CONTRATANTE**, que são específicos, explícitos e informados ao titular, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades;

1.1.5. INCIDENTE DE SEGURANÇA: violação da segurança dos sistemas, arquivos, bases, equipamentos e/ou locais utilizados pelo Operador que leve à destruição, perda, alteração, acesso, aquisição, divulgação, utilização ou acesso ilegal a dados pessoais associados à **CONTRATANTE** de algum modo tratados pela **CONTRATADA**;

1.1.6. PRIVACIDADE: é o direito à reserva de informações pessoais e da própria vida pessoal e está previsto na Constituição Federal, em seu art. 5º, inciso X, dispondo que são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;

1.1.7. TRATAMENTO: qualquer operação realizada com dados pessoais, por meio analógico ou digital, como a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, modificação, comunicação, transferência, finalização de uso ou destruição.

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1. Na hipótese de, em razão da execução do presente Contrato, a **CONTRATADA** realizar operações de tratamento de dados pessoais relacionados à **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** declara estar ciente e concorda com as seguintes disposições:

2.1.1. A **CONTRATADA** deverá abster-se de revelar, copiar, transmitir, reproduzir, utilizar, transportar ou dar conhecimento, inclusive para fins comerciais ou que violem direitos protegidos pela Lei Geral de Proteção de Dados, Lei nº 13.709, de 14/08/2018, a terceiros, bem como não permitir que qualquer empregado envolvido direta ou indiretamente no fornecimento de bens ou serviços, em qualquer nível hierárquico de sua estrutura organizacional e sob quaisquer alegações, faça uso dessas informações, que se restringem estritamente ao necessário cumprimento do Contrato;

- 2.1.2. A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** se comprometem mutuamente ao cumprimento da **LGPD**, devendo adequar regras e procedimentos internos necessários ao cumprimento da **LGPD**;
- 2.1.3. A **CONTRATADA** somente poderá tratar dados pessoais conforme as instruções da **CONTRATANTE**, e apenas para cumprimento das finalidades associadas ao Contrato em pauta, devendo observar as disposições da **LGPD**;
- 2.1.4. A **CONTRATADA** se certificará que seus empregados, representantes e prepostos, quando tratarem dados pessoais relacionados ao presente Contrato, agirão de acordo com a **LGPD**;
- 2.1.5. A **CONTRATADA** se certificará que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumam compromisso referente a tratamento de dados pessoais;
- 2.1.6. A **CONTRATADA** poderá recusar instruções da **CONTRATANTE** para o tratamento de dados pessoais quando contrárias à **LGPD**, hipótese em que não restará configurado o descumprimento contratual, desde que a **CONTRATADA** comunique formalmente à **CONTRATANTE** os motivos e justificativa pela recusa;
- 2.1.7. Caso o titular dos dados, a Autoridade Nacional de Proteção de Dados ou terceiro solicitarem informações da **CONTRATADA** sobre o tratamento de dados pessoais, a **CONTRATADA** deverá informar à **CONTRATANTE** o teor da resposta enviada ao referido órgão de controle, em até 48 horas após a formalização;
- 2.1.8. A **CONTRATADA** não poderá transferir o tratamento de dados pessoais para um terceiro sem a prévia anuência, por escrito, da **CONTRATANTE**;
- 2.1.9. A **CONTRATADA** prestará assistência à **CONTRATANTE** quando necessária para que a **CONTRATANTE** cumpra suas obrigações decorrentes da **LGPD**, incluindo aquelas relativas à segurança do tratamento, violações de dados pessoais e avaliação de impacto de proteção de dados (ANPD – micro e pequenas empresas);
- 2.1.10. A **CONTRATADA** implementará as medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas para proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;
- 2.1.11. Em caso de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares de dados pessoais, a **CONTRATADA** informará à **CONTRATANTE**, por escrito e no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a partir da ciência do evento, ou outro prazo que venha a ser definido pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados. A **CONTRATADA** deverá informar, no mínimo:
- 2.1.12. Descrição da natureza dos dados pessoais afetados;
- 2.1.12.1. Informações sobre os titulares envolvidos, incluindo as categorias e o número aproximado de titulares de dados implicados, bem como as categorias e o número aproximado de registro de dados implicados;
- 2.1.12.2. A indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados;
- 2.1.12.3. Os riscos relacionados ao incidente, incluindo a descrição das prováveis consequências ou das consequências já concretizadas do incidente;
- 2.1.12.4. Descrição das medidas adotadas ou propostas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo;
- 2.1.13. A **CONTRATANTE** terá o direito de auditar o tratamento de dados pessoais da **CONTRATADA** com base neste Contrato, incluindo, mas não se limitando, as medidas técnicas e organizacionais implementadas pela **CONTRATADA**.
- 2.2. Os dados pessoais fornecidos pela licitante ou **CONTRATADA**, constantes dos documentos associados ao processo licitatório, contratos e instrumentos deles decorrentes, passam a ser manifestamente públicos, nos termos do art. 7º, §§ 3º e 4º da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).
- 2.3. As atividades de tratamento desses dados pessoais pela **CONTRATANTE** objetivarão unicamente o cumprimento da legislação e observarão a boa-fé e demais princípios previstos na **LGPD**.
- 2.4. Para atendimento à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD (Lei nº 13.709/2018), os empregados alocados para a prestação dos serviços objeto deste Contrato devem declarar

expressamente, que conhecem e assumem responsabilidade pelo cumprimento das obrigações estabelecidas na legislação aplicável.

2.5. Em tais casos, a **CONTRATADA** deverá exigir de seu empregado, sob penas da lei, declaração de que:

2.5.1. Conhece e assume inteira responsabilidade pelo cumprimento das obrigações estabelecidas na legislação aplicável ao tratamento de dados pessoais, notadamente a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais);

2.5.2. Compromete-se a informar à **CONTRATANTE**, no âmbito da execução do Contrato, qualquer situação de tratamento de dados pessoais incompatível com o prescrito pelos normativos acima indicados;

2.5.3. Compromete-se a manter reserva dos dados pessoais dos quais venha a ter conhecimento em razão da execução do Contrato.

2.5.4. A **CONTRATADA** concorda que, a pedido da **CONTRATANTE** e com antecedência acordada, submeterá suas instalações e estruturas de tratamento de dados a auditorias para garantir que os dados pessoais a ela associadas foram devidamente tratados conforme estabelecido nas condições deste **Contrato** | Aditivo Contratual;

2.5.5. A **CONTRATADA** concorda que indenizará e isentará de responsabilidades a **CONTRATANTE** contra quaisquer ações, reclamações, perdas, danos e despesas de qualquer natureza sofridas pela **CONTRATANTE** decorrentes da violação das condições deste **Contrato** | Aditivo Contratual pelo **CONTRATADA**;

2.5.6. A **CONTRATADA** está ciente que não poderá alegar que as violações foram causadas por seus subcontratados para se isentar de suas próprias responsabilidades.

### 3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DO TRATAMENTO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

3.1. A **CONTRATADA** declara, por este instrumento, que cumpre com toda a legislação aplicável sobre privacidade e proteção de dados, incluindo, mas não se limitando, à Constituição Federal, ao Código de Defesa do Consumidor, ao Código Civil, sempre que aplicável, ao Marco Civil da Internet, à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD-Lei n.º 13.709/18) e às demais normas setoriais ou regras sobre o assunto, assegurando a observância do disposto no conjunto normativo aplicável por seus colaboradores e prestadores de serviços que venham a ter acesso aos dados pessoais associados à **EMPRESA**:

3.2. A **CONTRATADA** assegura que os dados pessoais não compartilhados pela **CONTRATANTE**, mas que tenham a ela sido associados pela **CONTRATADA** para o legítimo interesse, foram obtidos de forma lícita e legítima, nos termos da legislação aplicável;

3.3. A **CONTRATADA** deverá solicitar prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE** caso seja necessária qualquer transferência internacional de dados pessoais, pontual ou recorrente, indicando os detalhes do tratamento a ser realizado no país estrangeiro;

3.4. Os sistemas, que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, deverão seguir as políticas de segurança e acesso determinado pela Política de Proteção de Dados Pessoais e da Privacidade da **CONTRATANTE**:

3.4.1. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação do SERPRO, responsabilizando-se a **CONTRATADA** pela obtenção e gestão. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades;

3.4.2. Os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle baseado em função (*role Based Access Control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

3.5. A **CONTRATANTE** poderá manter e tratar os dados pessoais do Titular durante todo o

período em que eles forem pertinentes ao alcance das finalidades listadas neste Contrato:

3.5.1. O eventual acesso, pela **CONTRATADA**, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a **CONTRATADA** e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e pelo prazo de até 10 anos contados de seu termo final;

3.6. Dados pessoais anonimizados, sem possibilidade de associação ao indivíduo, poderão ser mantidos por período indefinido;

3.7. O Titular poderá solicitar à **CONTRATANTE**, a qualquer momento, que sejam eliminados os seus dados pessoais não anonimizados, desde que não autorizada a conservação para finalidades previstas em lei.

#### 4. **CLÁUSULA QUARTA – DAS SUBCONTRATAÇÕES**

4.1. Caso a subcontratação de fornecedores, *3ºs ou PJ's com atuação e envolvimento na cadeia produtiva* seja parte das operações que irão prover o serviço ou produto para a **CONTRATANTE** pela **CONTRATADA**, é responsabilidade da **CONTRATADA**:

4.1.1. Responder pela qualificação dos subcontratados, serviços e produtos fornecidos pelo subcontratado e por quaisquer descumprimentos contratuais ou normativos dos subcontratado, incluindo tratamento e segurança de dados pessoais tramitados entre subcontratado e **CONTRATADA**;

4.1.2. Exigir contratualmente garantias suficientes e consistentes com este **Contrato** | **Aditivo Contratual** ao subcontratado em termos de tratamento, segurança e privacidade de dados pessoais, de que o subcontratado cumpra com as obrigações de proteção de dados pessoais estabelecidas neste **Contrato** | **Aditivo Contratual**, na legislação aplicável e nos guias, diretrizes e instruções editados pelas autoridades competentes;

4.1.3. Prover, quando requerido pela **CONTRATADA**, documentação ou evidências dos acertos e acordos contratuais efetuados com os subcontratados conforme item acima.

#### 5. **CLÁUSULA QUINTA – DAS MEDIDAS DE SEGURANÇA**

5.1. A **CONTRATADA** declara ter implementado ou irá implementar ações e medidas técnicas e organizacionais apropriadas e estruturadas de forma a atender aos requisitos de segurança e privacidade, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos na legislação e normas regulamentares aplicáveis, para proteger os dados pessoais associados com a **A CONTRATANTE** contra tratamento inadequado ou ilícito, como acessos não autorizados ou situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração ou comunicação. As medidas de segurança englobam no mínimo:

5.1.1. Protegerão os dados pessoais associados à **CONTRATANTE** contra quaisquer softwares e ferramentas maliciosas, como vírus, *WORM*, *SPYWARE*, entre outras;

5.1.2. Protegerão a confidencialidade, autenticidade e/ou integridade dos dados pessoais associados à **CONTRATANTE**, inclusive mediante criptografia, quando requerido;

5.1.3. Procedimentos de controle de acessos aos sistemas que tratarão dados pessoais associados à **CONTRATANTE**;

5.1.4. Procedimentos de diretrizes para controle de acesso físico nos perímetros de segurança da **CONTRATADA**, para prevenir o acesso não autorizado, danos e interferências nas informações;

5.1.5. Protegerão os dados pessoais associados à **CONTRATANTE** de exclusões indesejadas ou ilícitas, através de ferramentas de backup de dados;

5.1.6. Procedimentos de comunicação e tratamento de incidentes de segurança principalmente aos que possam acarretar riscos ou danos relevantes aos titulares dos dados pessoais.

5.2. A **CONTRATADA** garante a confiabilidade e privacidade de qualquer funcionário ou terceiro que possa ter acesso aos dados pessoais associados à **CONTRATANTE**, inclusive por meio de instrução adequada e sujeição a compromissos de confidencialidade e privacidade, assegurando, desde já, que referido acesso será permitido somente nas situações estritamente necessárias para a execução dos Serviços:

5.2.1. Nos casos que a **CONTRATADA** declarar já ter implementado as medidas de segurança do

caput, a **CONTRATANTE** se reserva ao direito de requerer, a qualquer momento, evidências da realização destas medidas;

5.2.2. Nos casos que a **CONTRATADA** declarar que irá implementar as medidas de segurança do caput, deverá encaminhar a **CONTRATANTE** um plano de adequação documentado com prazo limite e respectivos detalhes de adequação.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – DO TÉRMINO DO USO DE DADOS PESSOAIS

6.1. Após a finalização ou rescisão do contrato de prestação dos Serviços e/ou dos Produtos, a **CONTRATADA** deverá eliminar, excluir e/ou anonimizar e/ou devolver à **CONTRATANTE**, todos os dados pessoais a ela associados que estiverem em sua posse, respeitando, contudo, a legislação aplicável ou se as partes acordarem de modo diverso, sendo que, nestes casos, a **CONTRATADA** deverá dar continuidade em garantir a confidencialidade, privacidade e a proteção de tais dados.



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE NUNES DA ROSA**, **Usuário Externo**, em 04/12/2023, às 23:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **André Luís Ludolfo da Silva**, **Diretor de Empreendimentos**, em 05/12/2023, às 09:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Luiz Macedo Bastos**, **Diretor Presidente**, em 05/12/2023, às 10:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://super.transportes.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&acao\\_origem=documento\\_conferir&lang=pt\\_BR&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **7823719** e o código CRC **8EB94AD9**.



Referência: Processo nº 50840.000274/2015-70



SEI nº 7823719

SAUS, Quadra 01, Bloco 'G', Lotes 3 e 5. Bairro Asa Sul, - Bairro Asa Sul  
Brasília/DF, CEP 70.070-010  
Telefone: